



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº 003040/MS/SE/FNS

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Joélia Silva Santos
Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe do(a) Fundo Estadual de Saúde
Praça General Valadao, 32, Palácio Serigy - Centro
Aracaju/SE
CEP: 49.010-520

Assunto: Convênio nº 775424/2012

Senhor(a) Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe,

Servimo-nos do presente para encaminhar uma via do Convênio nº 775424/2012, referente à proposta nº 45112/2012 firmado pelo Ministério da Saúde com essa Entidade.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor-Executivo

CONVÊNIO Nº. 775424/2012 ✓

Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o(a) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/SE, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(ua) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG nº 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.926.798-08, e o(a) **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/SE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 04.384.829/0001-96, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) Praça General Valadao, 32, Palacio Serigy centro, neste ato representado por seu(ua) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SERGIPE**, **JOELIA SILVA SANTOS**, portador(a) do RG nº. 682623, expedido pelo(a) SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.248.635-68, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nº. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101/2000; das Leis nº. 12.465/2011; 12.595/2012; 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos nº. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011 e suas alterações, demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº. 25000.202059/2012-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde, assim como promover a despreciação dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do trabalho**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:

Justos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, na forma do disposto no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, bem como da liberação de recursos a Municípios, às respectivas Câmaras Municipais, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452/1997.
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1. Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Convênio, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20



(vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);

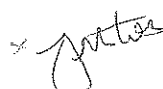
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/1993, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005, nas aquisições de bens e serviços comuns;
 - 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas;
 - 2.8.2 Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
 - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

Justicia

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 2.9.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 2.9.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo;
- 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;
- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste Convênio;



- 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar da celebração do Convênio ao Conselho de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma do disposto no artigo 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos de que artigo 1º da Lei nº 9.452/1997, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos, em conformidade com o art. 2º da supracitada Lei;
- 2.18 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.20 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.21 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.
- 2.22 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação



de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação.

2.22.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;

2.22.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;

2.22.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos;

2.22.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.

2.23 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em Manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na *internet*, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 901.003,00 (novecentos e um mil e três reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ R\$ 846.941,82 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), apropriados ao exercício de 2012, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.595/2012, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.128.2015.8612.0001	33.30.41	0151000000	801087/2012

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 54.061,18 (cinquenta e quatro mil, sessenta e um reais e dezoito centavos), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº. 12.465/2011.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto – O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, comprovado por juntada da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança, ao que não ocorrendo proceder à instauração de Tomada de Contas Especial por se tratar de ente de direito público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior

encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de construção, ampliação e reformas e adaptações, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981;
- b) licença ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Convenente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Fatos

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

- e) taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, **no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência**, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2013.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**.



Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, especialmente ao prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o Contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;



- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/1990, com as modificações do Decreto nº 6.087/2007, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder a baixa e os efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão

Jntse

A

CP

Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os decorrentes da aplicação financeira obrigatória no período, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;



- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo em relação aos recursos da contrapartida; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio.


CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO







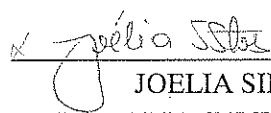
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 31 de dezembro 2012.

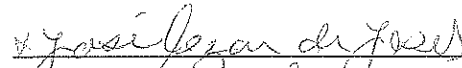


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

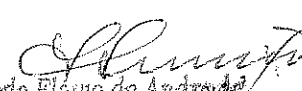


JOELIA SILVA SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE
SERGIPE DO(A) FUNDO ESTADUAL DE
SAUDE - SE

Testemunhas



Nome: José Carlos de Jesus
CPF: 155.559.445/37



Nome: Gerente de Convênios, SES
CPF: 139.817.734-20



2012NE801120. Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOELIA SILVA SANTOS, CPF nº 517.248.635-68.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775424/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96. Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde, assim como promover a despenalização dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do trabalho. Valor Total: R\$ 901.003,00, Valor de Contrapartida: R\$ 54.061,18, Crédito Orçamentário: PTRES: 46526, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE801087, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOELIA SILVA SANTOS, CPF nº 517.248.635-68.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775472/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNADE DE RONDONÓPOLIS, CNPJ nº 03.099.157/0001-04. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para adequação da ambientação dos serviços que realizam parto, a Maternidade. Valor Total: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 46549, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2012NE801112, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR, CPF nº 006.023.903-84.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 776782/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96. Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde, assim como promover a despenalização dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do trabalho. Valor Total: R\$ 403.751,50, Valor de Contrapartida: R\$ 24.225,09, Crédito Orçamentário: PTRES: 46526, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE801396, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOELIA SILVA SANTOS, CPF nº 517.248.635-68.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781248/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE(CNPJ) nº 59.901.454/0001-86. Aquisição de material médico hospitalar de uso único. Valor Total: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 52288, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801552, Vigência: 29/12/2012 a 29/12/2013. Data de Assinatura: 29/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: MARCOS PEREIRA DE LIMA, CPF nº 033.351.518-87.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781289/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 16.920.928/0001-24. Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Especializada em Saúde. Valor Total: R\$ 197.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 55803, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2012NE801544, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: PAULO CESAR GONCALVES DE ALMEIDA, CPF nº 146.395.806-49.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781307/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI, CNPJ nº 18.860.684/0001-67. Manutenção de Unidade de Saúde - Compra de material médico hospitalar de uso único. Valor Total: R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 52372, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801548, Vigência: 29/12/2012 a 29/12/2013. Data de Assinatura: 29/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JULIO CESAR PESSOA, CPF nº 46.4403.566-13.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781402/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIACAO RIOVERDEENSE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA, CNPJ nº 01.152.436/0001-69. Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de saúde. Valor

Total: R\$ 197.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 55803, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2012NE801613, Vigência: 29/12/2012 a 29/12/2013. Data de Assinatura: 29/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: TAMAR JOSE OLIVEIRA CABRAL, CPF nº 205.757.936-00.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781419/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 60.194.990/0007-63. Aquisição de equipamentos hospitalares. Valor Total: R\$ 800.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 56117, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2012NE801604, Vigência: 29/12/2012 a 29/12/2013. Data de Assinatura: 29/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: MÁRCIA APARECIDA KOENIGKAM, CPF nº 760.960.508-59.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781423/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, CNPJ nº 07.988.017/0001-91. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Valor Total: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 55807, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2012NE801396, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ISOMAR SADI KASPER, CPF nº 321.940.219-49.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 781549/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE, CNPJ nº 60.979.457/0006-26. Aquisição de equipamentos que proporcionem melhorias no atendimento prestado aos portadores de deficiência física do estado de Minas Gerais. Valor Total: R\$ 31.630,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 56118, Fonte Recurso: 0153000000, ND: 44504, Num Empenho: 2012NE801588, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: REGINA HELENA SCRIPILLITH VELLOSO, CPF nº 174.502.798-00.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2013)

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 146/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-DF - CNPJ nº 00.038.174/0001-43. OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Estudo e Pesquisa Sobre Doenças Hematológicas", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo. PROCESSO: 25000.19334/2012-92. CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 2.641.400,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10303201542950001, RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.641.400,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). NOTA DE CRÉDITO: 400481 de 19/11/2012. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 19/06/2015. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2012. SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, REITOR - CPF nº 210.411.481-00.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 169/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA/MG - CNPJ nº 25.944.455/0001-96. OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Estudo e Pesquisa - Subsídios para Atualização dos Dispositivos Sobre Controle de Protozoários Patogênicos da Norma Brasileira de Qualidade da Água para Consumo Humano", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo. PROCESSO: 25000.196345/2012-22. CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 319.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10305201587200001, RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezentos mil reais). NOTA DE CRÉDITO: 400529 de 27/11/2012. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 21/12/2013. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2012. SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES, REITORA - CPF nº 423.581.916-04.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 170/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ nº 33.663.683/0001-16. OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Estudo e Pesquisa - Análise do Impacto do Consumo de Agrotóxicos e Seu Reflexo na Saúde Humana", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo. PROCESSO: 25000.196401/2012-39. CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 225.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: Saúde do empelho zerado. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais). NOTA DE CRÉDITO: Saldo do empelho zerado. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 21/12/2013. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2012. SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO, REITOR - CPF nº 380.078.517-04.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 123/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO-SP - CNPJ nº 60.453.032/0001-74. OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Estudo e Pesquisa Sobre Saúde Bucal, Tratamento Sobre Atividades Cirúrgicas e Protéticas", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo. PROCESSO: 25000.156534/2012-11. CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 620.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: Saúde do empelho zerado. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais). NOTA DE CRÉDITO: Saldo do empelho zerado. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2013. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2012. SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; WALTER MANNA ALBERTONI, REITOR - CPF nº 007.824.408-00.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 198/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-DF - CNPJ nº 00.038.174/0001-43. OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Estudo e Pesquisa - Capacitar Gestores do SUS a Distância Sobre Conceitos, Teorias e Metodologias de Intervenção de Promoção da Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo. PROCESSO: 25000.204588/2012-41. CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 410.480,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: Saldo do empelho zerado. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 410.480,00 (Quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta reais). NOTA DE CRÉDITO: Saldo do empelho zerado. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2013. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2012. SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, REITOR - CPF nº 210.411.481-00.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 222/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ nº 33.663.683/0001-16. OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Estudo e Pesquisa Sobre Doenças Hematológicas e Capacitação de Profissionais que Atuam na Atenção Aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo. PROCESSO: 25000.197332/2012-71. CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 1.084.837,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: Saldo do empelho zerado. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.084.837,00 (Um milhão, oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos). NOTA DE CRÉDITO: Saldo do empelho zerado. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 21/12/2014. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2012. SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO, REITOR - CPF nº 380.078.517-04.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 224/2012

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a) o) COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS(MT)-DF -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/portal/ahf.html>, pelo código 00032013012100116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

5º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA		
PROPOSTA Nº 45112/2012		CONVÊNIO Nº 775424/2012
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	CNPJ: 04.384.829/0001-96	UF: SE
ENDEREÇO: PRACA GENERAL VALADAO, 32, PALACIO SERIGY - CENTRO		
REPRESENTANTE LEGAL: JOELIA SILVA SANTOS	CARGO/FUNCAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
CPF/MF: 517.248.635-68	PROCESSO: 25000.202059/2012-11	
PEDIDO DO CONVENENTE: Ofício nº 301/2017		
OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: Prorrogar a vigência do Convênio por mais 376 (trezentos e setenta e seis) dias.		
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/12/2012 TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 20/05/2017 TÉRMINO DA VIGÊNCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 31/05/2018 OBSERVADO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSTANTE DA CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO DE CONVÊNIO.		

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS n. 1.754/2004, publicada no D.O.U. de 27/08/2004, em atenção ao solicitado pela Entidade acima identificada, consoante o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e na Cláusula do Termo de Convênio ora aditado, que trata da "Da Vigência e do Prazo de Execução", **RESOLVE** celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Convênio não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02(duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília/DF, 18 de Maio de 2017.

Assinado digitalmente por:

1. ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR:23679514034 em 18/05/2017 18:43:08, Diretor Executivo - FNS



Emitted por: WFD/2017

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.js?codigo=243370&crc=bcbe579e>



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 52/2017
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2015

CONVENIENTES: Celebrado entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 06.536.493/0001-71, e a(s) MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ nº 03.277.610/0001-25.

OBJETO: Transferência de recursos convencionais e financeiros do Ministério da Saúde (MS) para o Ministério da Defesa (MD), visando a realização de apoio aéreo, por meio de Missões Aéreas, para atendimento à demanda do Ministério da Saúde para transporte aeromédico dos sobreviventes brasileiros do acidente aeronáutico que vitimou o time Chapcooper, na condição de partícipes, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) firmada entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas e a(s) vinculo(s) e prazo de execução, que passa a ser executado em parte integrante do presente Termo.

PROCESSO: 25000.181564/2014-79 (MS) 60349.00043/2016-30 (MD).

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 234.409,00; UG: 257001, Gestão: 66501, Programa de Trabalho: 10.302.2015.20SP/001, Natureza de Despesa: 33.90.15, 33.90.30, 33.90.39. Fonte de Recursos: 615100000.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 234.409,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e nove reais).

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2017.
SIGNATÁRIOS: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, SECRETÁRIO-EXECUTIVO - CPF nº 061.822.348-41; ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - CPF nº 012.201.397-26.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAISAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2017

O Ministério da Saúde por meio do Pregão Oficial torna público o Resultado do Julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2017 cujo objeto é a aquisição de medicamentos para SESAI, tendo sido adjudicado, homologado para a empresa Otimofarmacia Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos, inscrita no CNPJ: 00.192.190/0001-96, o item 26 no valor unitário de R\$19,93.

PEDRO ARAUJO DA SILVA

(SIDEC - 22/05/2017) 250110-00001-2017NE800149

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º AO CONVÊNIO Nº 75662/2011

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE ABRE CAMPO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONC. Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº 16.527.889/0001-08, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 331.920,70 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 27/12/2011 a 01/06/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

5º AO CONVÊNIO Nº 773646/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS CNPJ nº 91.619.790/0001-50, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 17/12/2012 a 18/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

4º AO CONVÊNIO Nº 775278/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDO CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº 26.358.330/0001-90, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 90.000,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2012 a 29/06/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/normas/index.html>, pelo código 06032017052301082

4º AO CONVÊNIO Nº 757154/2011

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 02.411.710/0001-30, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 27/12/2011 a 31/12/2017. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

4º AO CONVÊNIO Nº 813439/2014

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 00.961.968/0001-46, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 28/12/2014 a 18/05/2018. Data da Assinatura: 22/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

3º AO CONVÊNIO Nº 759983/2011

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº 92.815.000/0001-68, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 12/12/2011 a 31/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

3º AO CONVÊNIO Nº 821015/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº 95.438.412/0012-77, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 03/12/2015 a 27/12/2017. Data da Assinatura: 22/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

3º AO CONVÊNIO Nº 762198/2011

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, Estado de PARAIBA CNPJ nº 08.778.268/0001-60, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 399.395,50 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 39.939,55. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 29/12/2011 a 15/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

2º AO CONVÊNIO Nº 821877/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº 08.473.455/0001-65, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 319.965,00 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 23/12/2015 a 19/05/2018. Data da Assinatura: 22/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

3º AO CONVÊNIO Nº 763015/2011

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 50.753.755/0001-35, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 2.718.678,73 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 20/12/2011 a 15/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

2º AO CONVÊNIO Nº 821883/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCEDES, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº 24.731.747/0001-88, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 04/12/2015 a 27/06/2018. Data da Assinatura: 22/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

5º AO CONVÊNIO Nº 773703/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Estado da BAHIA CNPJ nº 15.153.745/0001-68, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 90.582,00 (noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2012 a 31/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

2º AO CONVÊNIO Nº 821923/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SOCIEDADE HOSPITAL PANAMBI, Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº 91.985.275/0001-87, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 740.720,00 (setecentos e quarenta mil, setecentos e vinte reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 08/12/2015 a 19/05/2018. Data da Assinatura: 22/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

4º AO CONVÊNIO Nº 774085/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 72.457.716/0001-23, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 27/12/2012 a 31/12/2017. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

2º AO CONVÊNIO Nº 822974/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATOLICA, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº 25.335.903/0001-28, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 03/12/2015 a 27/06/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Estado de SERGIPE CNPJ nº 04.384.829/0001-96, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 901.003,00 (novecentos e um mil e três reais), Valor de Contrapartida: R\$ 54.061,18. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2012 a 31/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

2º AO CONVÊNIO Nº 823999/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº 95.438.412/0001-14, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 790.130,00 (setecentos e noventa mil, cento e trinta reais), Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 16/12/2015 a 30/03/2018. Data da Assinatura: 22/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

6º AO CONVÊNIO Nº 775525/2012

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº 00.991.551/0001-06, P.I.12/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 1.009.153,50 (um milhão, nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 28/12/2012 a 31/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.